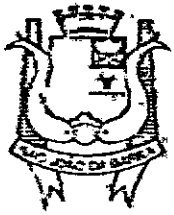


*Comunidade Governativa*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

**EXERCÍCIO DE 2015**

*LEI 377/2015*

Assunto: *Dispõe Sobre a Divulgação de Obras*

*Literárias De Autores Sanjoanenses a Ser*

*Laboradas no Calendário das Escolas Públicas*

Ante-Projeto de Lei Nº: *033/2015*



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## PROJETO DE LEI Nº 033-2015

**PUBLICADO**

*No jornal Folha de Manhã*  
Em 17/9/2015

José Satyro Soares Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

Responsável

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERARIAS DE AUTORES SANJOANENSES A SER ELABORADAS NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.**

**Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art.1º. – A Secretaria Municipal de Educação, órgão do Poder Executivo do Município de São João da Barra-RJ ao elaborar o calendário anual das escolas públicas, fixará data da “semana do Autor Sanjoanense”, que consistirá numa exposição, discussão e divulgação de livros de autores sanjoanenses.

§ 1º. – O Disposto neste artigo aplica-se também a autores não sanjoanense, desde que residentes e domiciliados no município de São João da Barra-RJ por mais de 10 (10) anos.


§ 2º. – Compete a Secretaria de Educação buscar ao máximo a participação desses autores nos eventos a serem realizados em todas as escolas municipais do Município.

Art.2º. As bibliotecas públicas municipais deverão possuir livros de autores sanjoanenses em seus acervos.

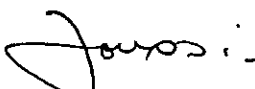
Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.


Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 18 de agosto de 2015.

  
Alex Sandro Mathêus Firme  
Vice Presidente

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretario

  
Franquis Areas de Freitas  
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de São João da Barra

## PROJETO DE LEI Nº 033-2015

*[Handwritten Signature]*  
Comissão de Justiça e Redação  
Em 11/8/2015  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 11/8/2015  
Presidente

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERARIAS DE AUTORES SANJOANENSES A SER ELABORADAS NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.**

**A Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art.1º. – A Secretaria Municipal de Educação, órgão do Poder Executivo do Município de São João da Barra-RJ ao elaborar o calendário anual das escolas públicas, fixará data da “semana do Autor Sanjoanense”, que consistirá numa exposição, discussão e divulgação de livros de autores sanjoanenses.

§ 1º. – O Disposto neste artigo aplica-se também a autores não sanjoanense, desde que residentes e domiciliados no município de São João da Barra-RJ por mais de 10 (10) anos.

§ 2º. – Compete a Secretaria de Educação buscar ao máximo a participação desses autores nos eventos a serem realizados em todas as escolas municipais do Município.

Art.2º. As bibliotecas públicas municipais deverão possuir livros de autores sanjoanenses em seus acervos.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten Signature]*  
**APROVADO**  
18/8/2015  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

São João da Barra, 27 de junho de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Vereador - Elísio



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO**

*Aluizio*  
**APROVADO**  
12/8/2015  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 033/2015**

*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 033/2015, de autoria do Edil Elísio Alberto da Silva Rodrigues que Dispõe Sobre a Divulgação de Obras Literárias de Autores Sanjoanenses a ser Elaborada no Calendário das Escolas Públicas, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epigrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.*

*Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015*

*Ezeli Pedro da Silva*  
Ezeli Pedro da Silva  
Presidente Justiça e Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Carlos Machado da Silva  
Relator Justiça e Redação

*Franquis Areas de Freitas*  
Franquis Areas de Freitas  
Membro Justiça Redação

